# CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CNPJ: 25.660.549/0001-33

**Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.**
**Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br**


**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**
**REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2022**

**ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clalber Asarias de Oliveira, de agora em diante designado CONTRATANTE , e de outro, a empresa Papelaria Ferreira LTDA, CNPJ n.º 25.975.590/0001-07, com sede na Rua Barão de Boa Esperança, nº 35, Centro, Três Pontas/MG, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr Sergio Henrique Ferreira, R.G. nº M 421.472, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 02/2022**, nos termos Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1.** Constitui objeto da presente ata o registro dos preços de materiais de escritório, conforme abaixo descrito:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Lápis Grafite 2B redondo | Unidade | 30 | 0,95 | 28,50 |
| 2 | Bloco Post-it 3,8 x 5,0 cm | Bloco 100 Folhas | 10 | 1,45 | 14,50 |
| 3 | Caneta Esferográfica, material plástico, formato corpo sextavado, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor tinta azul | Unidade | 100 | 0,65 | 65,00 |
| 4 | Caneta Esferográfica, material plástico, formato corpo sextavado, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor tinta Preta | Unidade | 30 | 0,65 | 19,50 |
| 5 | Clips n°2/0 galvanizado | Caixa 500gramas | 5 | 13,10 | 65,50 |
| 6 | Clips n°4/0 galvanizado | Caixa 500gramas | 5 | 13,10 | 65,50 |

# CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
## ESTADO DE MINAS GERAIS
## CNPJ: 25.660.549/0001-33

**Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.**
**Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br**


| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | Cola em Bastão 20g | Unidade | 20 | 7,90 | 158,00 |
| 8 | Cola Branca escolar 110g | Unidade | 30 | 5,39 | 161,70 |
| 9 | Borracha escolar verde | Unidade | 10 | 1,35 | 13,50 |
| 10 | Régua em acrílico 30 cm | Unidade | 10 | 2,23 | 22,30 |
| 11 | Fita para embalagem 48mm X 45 m | Rolo | 50 | 6,48 | 324,00 |
| 12 | Grampo para Grampeador, 26/06 galvanizado | Caixa 5.000 Unidades | 20 | 7,10 | 142,00 |
| 13 | Papel Sulfite A4 Branco 210x297mm 75g - caixa com 10 pacotes | Caixa | 20 | 287,00 | 5.740,00 |
| 14 | Pasta Malote com botão | Unidades | 10 | 7,24 | 108,60 |
| 15 | Pasta Classificadora 480g, acompanhada com grampo plástico estendido, para até 500 folhas sulfite 75g/m, material cartão prensado, 250x350mm, cor Cinza | Pacote com 10 unidades | 3 | 62,30 | 186,90 |
| 16 | Grampeador 25 folhas metálico de mesa G104 | Unidades | 7 | 35,40 | 247,80 |
| 17 | Envelope A4 Pardo 229 x 324 mm | Caixa 250 unidades | 3 | 85,00 | 255,00 |
| 18 | Caixa organizadora preta – grande 43x31x24 | Unidades | 60 | 39,00 | 2.340,00 |
| 19 | Pilha Alcalina AA 1,5V. | Unidade | 20 | 2,95 | 59,00 |
| 20 | Pilha Alcalina AAA Palito 1,5 V | Unidade | 50 | 2,48 | 124,00 |
| 21 | Pasta Escolar Preta 55 mm | Unidade | 20 | 5,90 | 118,00 |
| 22 | Tesoura uso geral aço inox 8", ponta lâmina reta longa | Unidade | 5 | 10,50 | 52,50 |
| 23 | Marcador de texto fluorescente, ponta chanfrada 1,5 -3,5 mm - amarelo | Caixa 12 Unidades | 4 | 38,40 | 153,60 |
| 24 | Extrator de grampo em metal tipo escápula | Caixa 12 Unidades | 1 | 38,76 | 38,76 |
| 25 | Papel Sulfite A4 Branco 180g/m – caixa com 10 pacotes | Caixa | 10 | 83,90 | 839,00 |
| 26 | Capa Transparente para encadernação – Tamanho A4 | Unidades | 200 | 0,45 | 90,00 |
| 27 | Contra Capa preta para encadernação | Unidades | 200 | 0,45 | 90,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | – Tamanho A4 | | | | |
| **VALOR TOTAL** | | **R$11.523,16** | | | |

**1.2.** O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório Nº 29/2022 que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

**1.3.** A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

**1.4.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

| **Dotação Orçamentária** |
|---|
| **01.031.0001.6.001 3390.30.00 4** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O gerenciamento desta Ata será realizado pela Administração Geral da Câmara Municipal do Município de Coqueiral.

**2.2.** O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Câmara Municipal de Coqueiral e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedidas pela Câmara de Coqueiral.

**CLÁSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

**3.2.** O prazo de entrega do objeto deste contrato será de 3 dias úteis contados da emissão da ordem de fornecimento, observadas as disposições desta cláusula;
**3.2.1.** Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:
**3.2.2.** A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Administração Geral, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail.
**3.2.3.** O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

**CLÁSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**4.1.** O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara Municipal de Coqueiral, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal de Coqueiral, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**4.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal de Coqueiral, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal de Coqueiral a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**4.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal de Coqueiral, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Câmara Municipal de Coqueiral a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal de Coqueiral, nos termos desta cláusula.

**4.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal de Coqueiral, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Câmara Municipal de Coqueiral, mediante a adoção das seguintes providências:
a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal de Coqueiral.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**5.1.** O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**6.1.** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o FORNECEDOR, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

**6.2.** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.3**. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.4.** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o FORNECEDOR vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**6.5.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente em exercício.

**6.6.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Presidente em exercício no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**6.7.** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

**6.8.** Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pela Câmara Municipal de Coqueiral poderão ser rescindidos:
a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Coqueiral, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**6.9.** Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Boa Esperança, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Coqueiral, 19 de outubro de 2022.

Câmara Municipal
CONTRATANTE

Papelaria Ferreira LTDA
CONTRATADO

Sérgio Henrique Ferreira
Ident: M-421.472
CPF:189.239.766-87